

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: n° 091/2017.
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 068/2017.
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de 2017, o Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 068/2017**, que objetiva o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais de fábrica da marca dos mesmos, para suprir a demanda de manutenção dos veículos leves e pesados, motocicletas e máquinas pesadas da frota municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

I. Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais de fábrica da marca dos mesmos, para suprir a demanda de manutenção dos veículos leves e pesados, motocicletas e máquinas pesadas da frota municipal de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.


JÚLIO CÉSAR LEMOS





CLAUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 068/2017.

JÚLIO CÉSAR LEMOS - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38.671.194/0001-20, com sede administrativa na Rodovia MG 050, nº 975, Bairro Serra das Brisas, Passos/MG – CEP: 37.901-300, neste ato representado por Antônio Carlos de Melo Junior				
Lote	Fabricante / Linha	Mídia	Formato Tabela de Preços	Percentual de desconto
13	Fiatallis Pesada	CD ROM – Catálogo de aplicação – vigente – original	Tabela de preços oficial da montadora, vigente no mercado, de inclusão eletrônica compatível com o catálogo de aplicação em formato T.X.T. com apresentação de documento que comprove sua autenticidade ou Tabela de Preços de Peças Oficial do DER/MG.	69,00%
14	Caterpillar Pesada	CD ROM – Catálogo de aplicação – vigente – original	Tabela de preços oficial da montadora, vigente no mercado, de inclusão eletrônica compatível com o catálogo de aplicação em formato T.X.T. com apresentação de documento que comprove sua autenticidade ou Tabela de Preços de Peças Oficial do DER/MG.	69,00%

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 068/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da tabela do fabricante aplicando-se o percentual de desconto obtido no resultado e constante na proposta atualizada apresentada no Pregão Presencial nº 068/2017, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLAUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 068/2017.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência “**Nota de Autorização de Fornecimento**” indicando os quantitativos para cada entrega.

d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial na Oficina Mecânica do Município de Pimenta/MG, localizada na Avenida JK, nº 37, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**

e) O prazo para entrega do objeto será de **48 (quarenta e oito) horas** a partir do envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Correio Eletrônico no endereço constante da proposta de preços.

f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado no inciso V, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais, **inclusive uma multa no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**

JÚLIO CÉSAR LEMOS





- g) O município/contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificação das peças entregues nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por email eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.**
- k) As peças que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos sem quaisquer ônus para o município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, sob pena de multa no importe de **R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**
- l) A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço, além de multa no importe de **R\$5.000,00 (cinco mil reais).**
- m) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- n) A adjudicatária deverá fornecer os bens relativos ao lote a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Município de Pimenta/MG, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- o) A NAF será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.
- p) Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de faxsimile para o envio da NAF.
- q) O prazo estabelecido para entrega de **48 (quarenta e oito) horas** poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais e devidamente justificadas, e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestados aos munícipes.
- r) A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.
- s) Somente após a emissão da NAF, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Pimenta/MG.
- t) Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos solicitados.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

JÚLIO CÉSAR LEMOS





b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

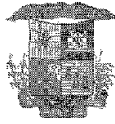
a) O preço do objeto da presente ata será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

b) Em havendo variação do preço, decorrente de atualização da tabela de referência, após a assinatura da Ata de Registro de Preços que altere a margem de lucro da detentora da ata, a mesma deve enviar nova **Tabela de preços oficial do fabricante/montadora para cada lote que sofreu a variação e Catálogo de Peças em CD ROM.**

c) Os pedidos serão realizados sempre em acordo com o preço da última tabela apresentada pela detentora da ata.

JÚLIO CESAR LEMOS





- d) A licitante detentora da ata deve protocolar as tabelas atualizadas sempre junto ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo enviá-la pelos correios.
- e) Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.
- f) Enquanto nova tabela com preços atualizados estiver sendo enviada ao município, a empresa vencedora (detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis e a Administração não aceitar sua justificativa;
 3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.


JÚLIO CÉSAR LEMOS





b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 058 - 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00;	Ficha 434 - 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.30.00;
Ficha 096 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00;	Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00;
Ficha 122 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00;	Ficha 481 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00;
Ficha 157 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00;	Ficha 514 - 02.06.02.10.302.0009.2084.3.3.90.30.00;
Ficha 187 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00;	Ficha 559 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00;
Ficha 294 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00;	Ficha 567 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00;
Ficha 299 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00;	Ficha 612 - 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00;
Ficha 311 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00;	Ficha 770 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00;
Ficha 429 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00;	Ficha 825 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00;

c) Parte da aquisição se dará efetivamente durante o exercício de 2018, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àqueia do orçamento vigente para o exercício de 2018.

d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

e) O defetor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Presencial nº 068/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pimenta/MG, 27 de Dezembro de 2017

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.942/2017:

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio _____

JÚLIO CÉSAR LEMOS - EPP
CNPJ: nº 38.671.194/0001-20

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 071/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais de fábrica da marca dos mesmos, para suprir a demanda de manutenção dos veículos leves e pesados, motocicletas e máquinas pesadas da frota municipal de Pimenta/MG****CONTRATADA: JULIO CESAR LEMOS 12224916809 - ME: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017. VIGÊNCIA: 27/12/2017 a 27/12/2018. Dotação Orcamentária: Ficha 058 - 2.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00; Ficha 096 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00; Ficha 122 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00. Ficha 157 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00; Ficha 187 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00; Ficha 294 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00; Ficha 299 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00; Ficha 311 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00; Ficha 429 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00; Ficha 434 - 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.30.00; Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00; Ficha 481 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00; Ficha 514 - 02.06.02.10.302.0009.2084.3.3.90.30.00; Ficha 559 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00; Ficha 567 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00; Ficha 612 - 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00; Ficha 770 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00; Ficha 825 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00; **Pimenta-MG, 27 de Dezembro de 2017 – Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro.****

Rinaldo Nicodemos Teixeira

Pregoeiro

